



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL DEPARTAMENTAL

RETIFICAÇÃO I

ONDE SE LÊ:

Art. 7º Para concorrer às eleições, os(as) candidatos(as) devem atender ao seguinte perfil:

[...]

III- Titulação mínima de Mestre, reconhecido pela CAPES;

LEIA-SE:

Art. 7º Para concorrer às eleições, os(as) candidatos(as) devem atender ao seguinte perfil:

[...]

III- Titulação mínima de **Especialista**, reconhecido pela CAPES;

ONDE SE LÊ:

Art. 16 Somente poderão participar da votação servidores e discentes vinculados ao Departamento Acadêmico correspondente.

Parágrafo único: Os discentes aptos para votação deverão estar regularmente matriculados e não ser beneficiários das ações de extensão da UNIFAP.

LEIA-SE:

Art. 16 Somente poderão participar da votação servidores e discentes vinculados ao Departamento Acadêmico correspondente.

Parágrafo único: Os discentes **(Graduação e Pós-graduação)** aptos para votação deverão estar regularmente matriculados e não ser beneficiários das ações de extensão da UNIFAP.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL DEPARTAMENTAL

ONDE SE LÊ:

Art. 17 Não está apto a exercer o voto:

- I - Servidor licenciado para tratar de interesse particular e os com licença incentivada;
- II - Servidor cedido para órgãos externos;
- III - Servidor cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;
- IV - Servidor cedido para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;
- V - Servidor terceirizado;
- VI - Docente, Técnico-administrativo e discente cujo nome for impugnado pela Comissão Eleitoral.

LEIA-SE:

Art. 17 Não está apto a exercer o voto:

- I - Servidor licenciado para tratar de interesse particular e os com licença incentivada;
- II - Servidor cedido para órgãos externos;
- III - Servidor cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;
- IV - Servidor cedido para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;
- V - Servidor terceirizado;
- VI - Docente, Técnico-administrativo e discente cujo nome for impugnado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: No caso dos incisos I, II, III e IV serão considerados não aptos a exercer o voto aqueles docentes que estejam sendo substituídos por professor temporário.

Comissão Eleitoral Departamental
Portaria n. 1455/2023